

PORTARIA Nº. 7/2009

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentação do prazo para requerer a Dispensa das Atividades da Prática Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos da Faculdade Santo Antônio de Pádua, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação, observado o Art., 82, § único da LDB;

Art. 2º - Os alunos a partir do 7º período do Curso de Direito, de acordo com a Portaria do MEC nº. 1.886/1994 e com a Resolução nº. 9/2004 do CNE, necessitam, obrigatoriamente, participar do estágio curricular supervisionado;

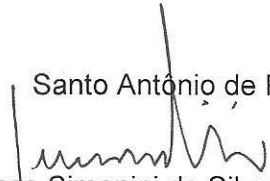
Art. 3º - É possível haver **dispensa das aulas oferecidas no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ**, mediante prévia assinatura de Convênio entre a FASAP e a Unidade Concedente de Estágio, caso o aluno esteja freqüentando estágio jurídico na forma estipulada no regulamento do NPJ ou nos casos previstos em Lei, mediante parecer da Coordenação do Curso.

Art. 4º - Nenhum aluno, porém, está dispensado da avaliação do estágio supervisionado que consiste na apresentação de um **relatório bimestral** descritivo de todas as atividades por ele desenvolvidas, seja no NPJ ou noutro local de estágio (atendimentos, redação de peças, participação em audiências, etc.)

Art. 5º - O prazo para requerer **DISPENSA DO NPJ** é de 30 (trinta) dias após o início da cada período letivo.

Art. 6º - Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 20 de agosto de 2009.


Francisco Simonini da Silva
Diretor Geral da FASAP